



<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>Número:</b>	<b>01/2025</b>
<b>Data:</b>	<b>Joaçaba/SC, 09 de julho de 2025.</b>
<b>De:</b>	<b>Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira – Setor de Patrimônio</b>
<b>Para:</b>	<b>Licitações e Contratos</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Licitação para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial.</b>

### **1. OBJETO**

O objeto é a contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos itens/lotos, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de Leilão.

### **2. MODALIDADE**

Para a eventual aquisição, será utilizada a modalidade Credenciamento.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação via processo licitatório, com intuito de contratar leiloeiro oficial para atuar nas licitações promovidas pelo município de Joaçaba/SC, na modalidade de leilão (alienações de bens inservíveis de qualquer natureza), incorporados ao patrimônio público municipal.

A solução proposta é a Contratação de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para realização, mediante contratos específicos, de leilões destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades deste município se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.



A contratação se dará através de Credenciamento, para contratação de Leiloeiros Oficiais interessados.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O serviço objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>OBJETO</b>
01	SERV.	01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL INTERESSADO EM ATUAR NAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, NA MODALIDADE DE LEILÃO (ALIENAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA), INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais e o prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogáveis em observância ao prazo de vigência da licitação e de acordo com as anuências dos contratados.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial selecionado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo ao Município de Joaçaba/SC a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

#### **6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, pois a seleção de interessados não trará custos para a administração.



## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O percentual estimado para o processo ficou em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, o qual deverá ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão.

No percentual acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
  - Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
  - Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e online simultaneamente;
  - Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- Correrá por conta do leiloeiro contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- Caberá ao leiloeiro contratado a condução dos leilões específicos, somente podendo delegar as funções a um preposto, conforme legislação vigente e normas regulamentares e desde que haja prévia anuência do Município de Joaçaba/SC.
- A alienação dos bens móveis e ou imóveis não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.
- Poderão participar os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis.
- Somente poderão participar deste procedimento, leiloeiros que não incorram nos impedimentos previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ainda que não estejam destituídos ou suspensos do exercício da função, de acordo com a legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis;



- O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

- O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo licitatório.

- Para assinatura do contrato, o Município de Joaçaba/SC efetuará consulta aos sites na internet da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, SICAF, CADIN e CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser para realizar seus leilões.

- O não atendimento às condições para contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em Edital, reservando-se ao Município de Joaçaba/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os selecionados remanescentes para novo sorteio.

O leiloeiro contratado, compromete-se a oferecer serviços, de forma a atender as necessidades desta administração pública, ofertando serviços de qualidade, atendendo aos padrões elaborados do edital de licitação.

O leiloeiro contratado se responsabilizará pelo objeto contratado, na qualidade padrão e prazos estabelecidos pela administração municipal, respondendo inclusive pelos danos causados, diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

### **9.1. Das Obrigações do Contratado**

- Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que o Município de Joaçaba/SC promover sob a modalidade LEILÃO;

- Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

- Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;



- Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- Organização do leilão e o registro dos lances;
- Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
- Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município;
- Publicação na “internet” do resultado do Leilão;
- Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Joaçaba/SC, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- Demais tarefas correlatas

#### **9.2. Das Obrigações do Município:**

- Auxiliar a comissão a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;
- Fixar exigências para a habilitação no leilão;
- Elaborar o Edital do Leilão;
- Publicar o Edital na imprensa oficial;
- Informar sobre o Leilão em jornais de grande circulação;
- Expor os bens a serem leiloados para visitaçã, na semana que antecede a data do leilão por lote;

### **10. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

- Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.



- Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

- Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

- Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

- Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão contendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

- Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.



- É expressamente proibido(a) qualquer tipo de terceirização, sendo motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo a Administração Municipal, bem como, ensejando as devidas sanções a empresa.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6.764/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Joaçaba/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão da licitação e dos contratos dele advindos, ficará a cargo do servidor JEFERSON LUIZ KRUG, já a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores JEFERSON LUIZ KRUG e MARCELO BOCCARDI DE SOUZA, sendo que, a designação do servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato, se dará através de Portaria, conforme determinação da administração municipal.

O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos referidos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Em caso de descumprimento, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Credenciamento.

Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de sorteio, ou seja, após o envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados, haverá um sorteio entre os profissionais habilitados.

Havendo necessidade de um leilão, o leiloeiro da vez será convocado por e-mail ou whatsapp, e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para responder a convocação.

Passado o prazo acima sem que haja resposta do convocado, ou então, caso o convocado recuse o encargo, imediatamente, passará a ocupar o último lugar da fila.

## **13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Para pessoas físicas, deverá ser exigido os documentos próprios de prestadores de serviço autônomos.

#### **14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

- Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora selecionado.

- Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Oficial, feito através de Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

- Declaração de que tem condições físicas, técnicas, operacionais e de pessoal para



realizar os leilões de modo misto/híbrido, em cada oportunidade, com a solenidade sendo realizada de modo presencial, junto a sede do Município, e pela internet em site e sistema do leiloeiro.

#### **16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **17. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Tanto CONTRATANTE quanto CONTRATADA deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo/contrato, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

Os dados pessoais aos quais a CONTRATANTE tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os



casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA.

CONTRATANTE e CONTRATADA ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste



contrato e de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

## **18. SANÇÕES CONTRATUAIS**

Nos termos dos dispositivos legais, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo previsto na lei 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **19. DAS PENALIDADES**

O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os



entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

III Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

As penalidades aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **20. HIPÓTESES DE RECISÃO CONTRATUAL:**

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recebendo a contratada o valor dos materiais que entregar até a data da ordem de paralisação de entrega, desde que haja conveniência para a Contratante.

II – Pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização à Contratada, se esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) Transferir o contrato à terceiros, no todo ou em parte;

III – Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Judicialmente, nos termos da legislação. Os fatos devem ser exarados em competente processo administrativo, garantida a defesa prévia.



## **21. DA VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES**

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 105 da Lei 14.133/2021.

Para a realização do Leilão o município marcará uma data com antecedência mínima de 15 dias para que o contratado possa organizar, preparar, divulgar e conduzir o eventual Leilão.

Havendo algum item não arrematado, poderá ser realizado um segundo Leilão, cabendo ao mesmo Leiloeiro conduzi-lo.

Havendo um segundo leilão, poderão ser incluídos novos itens definidos pelo município.

O leilão poderá ser:

- Somente Online - É realizado apenas pela internet.
- Presencial e Online (Híbrido) – É realizado em local físico, com interação via internet. Os lances presenciais (ofertados no local físico) e os lances online (ofertados através da internet) são validados em tempo real.

O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

Publicar na internet o resultado dos leilões.

O pagamento pelo arrematante deverá ser à vista, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a partir da arrematação;

Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá encaminhar o comprovante bancário para conferência.

Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

Não será aceita desistência total ou parcial do lote, sendo o arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.



O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes sendo, neste caso, instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, a confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota do leilão e/ou Termo de Arrematação acompanhado de outros documentos necessários à transferência do bem(s) arrematado(s), a ser entregue presencialmente ou encaminhado pelo e-mail ou telefone cadastrado na plataforma.

## **22. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail ou telefone cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados.

Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Nota do Leilão e/ou Termo de Arrematação emitido pelo Leiloeiro;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado, se ainda não conferido.
- e) Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pagamento, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

Após a entrega e transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

No caso de envio de documentos o Poder Executivo não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS MARTIN**

Secretário de Gestão Administrativa e Financeira